

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº. 1.761/2020

Súmula: REFORÇA MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DESENCADEADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 1752/2020, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.755/2020, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de reforço de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão,

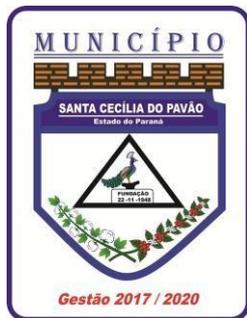
DECRETA:

Art. 1º – Fica obrigatório por tempo indeterminado o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca para entrada, permanência ou trabalho nas repartições públicas, estabelecimentos privados ou prestadores de serviços no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão.

§ 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de distanciamento/isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população do município, sempre que possível e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras para permanência e circulação nas vias públicas, inclusive dentro de veículos;

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º – Fica determinado que as atividades econômicas autorizadas a funcionar, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas pelo Decreto Municipal nº 1.752/2020, deverão resguardar seus clientes e funcionários, tomando as seguintes medidas:

I – impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

II – evitar aglomerações interna ou externa.

III - promover a demarcação de solo nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que eles mantenham a distância recomendada.

IV – as filas deverão respeitar o atendimento prioritário atribuído na no artigo 1º da Lei Federal nº 10.048/2000.

V - não permitir no local consumo de bebidas, produtos alimentícios e demais;

VI - não disponibilizar mesas, cadeiras e outros para permanência de clientes dentro ou fora do estabelecimento;

VII - afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras, o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento e demais restrições constantes do presente Decreto;

VIII - estabelecer horário para carga e descarga.

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, a **Patrulha do Coronavírus**, que tem por objetivo o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e outras ações em parceria com a Barreira Sanitária, Polícia Militar e Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção.

§ 1º - Fica autorizado o uso de equipamentos, imóveis, frota, bens ou serviços públicos para o desenvolvimento das ações da Patrulha do Coronavírus;

§ 2º - A patrulha do coronavírus poderá contar com funcionários efetivos, comissionados ou pessoas voluntárias da comunidade.

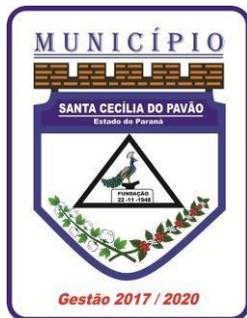
Art. 4º – A entrada de veículos ou pessoas vindas de outras cidades, para visitar familiares ou amigos, uso das atividades econômicas, serviços públicos e outros no Município de Santa Cecília do Pavão, será realizada mediante as seguintes medidas:

I – submeter-se na Barreira Controle/Sanitária à abordagem, avaliação, orientações, monitoramento e acompanhamento.

II – condutores e passageiros deverão utilizar máscaras;

III – Termo de Responsabilidade e Conduta, através do qual se submetem ao monitoramento e exigências de isolamento ou quarentena atribuída pela equipe da saúde;

IV - alertar sobre horário e penalidades do Toque de Recolher.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto sobre isolamento ou quarentena.

Art. 6º. O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, tais como multa de até 10 (dez) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná, uso da força policial, entre outras.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

Art. 8º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal